



DECLARAÇÃO

A UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL, pessoa jurídico de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.594.978/0001-56, com sede no SRTVS, Qd. 701 - Centro Empresarial Assis Chateaubriand, BL II, sala 502/504 Brasília/DF – CEP: 70340-906 (61) 3226 4707– e-mail financeiro@uvbbrasil.com.br, neste ato representado por seu Presidente Sr. GILSON CONZATTI, brasileiro, maior, vereador, portador do CPF nº 433.721.800-97, RG nº 7037460065 expedida pela SSP-RS, residente e domiciliado a Av. Flores da Cunha, nº 431 – Centro, Iraí/RS – (55) 996774266 – e-mail gilson@conzatti.com.br, atesta para os devidos fins, que a empresa PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, com sede a Rua Júlio de Castilhos, nº 1233 – Sala 403 – Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, presta serviços à UVB, e detém qualificação técnica na organização e gestão de eventos, tendo desempenhado significativo e relevante trabalho em prol do Poder Legislativo Municipal em sua área de atuação. Informa ainda que as prestações dos serviços possuem excelente desempenho operacional, tendo sido cumprido fielmente as obrigações, nada constando que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

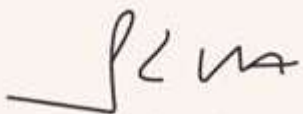
Brasília/DF, outubro 2026.

Gilson Conzatti
Presidente da UVB



DECLARAÇÃO EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei, que, a entidade **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL – UVB** e **PLENARIA ASSESSORIA LTDA** inscritas respectivamente no CNPJ sob nº **83.594.978/0001-56** e CNPJ sob o nº **18.336.780/0001-00** são **RESPONSÁVEIS COM EXCLUSIVIDADE** em todo o território brasileiro pela organização e recebimento das inscrições do CONGRESSO 62 ANOS DA UVB DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS de 10 a 13 de novembro de 2026 em Brasília- DF.



Gilson Conzatti
Presidente da UVB

Brasília, 13 de agosto de 2026.



Palestrantes Congresso UVB 62 Anos de Gestores e Legislativos Municipais

Brasília/DF, de 10 a 13 de novembro

Danilo Falcão, Advogado. Mentor. Escritor, Consultor Técnico Legislativo da União de Vereadores do Brasil – UVB

Helder Oliveira, Doutor em direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Professor de direito constitucional na Universidade Católica de Pernambuco. Advogado e consultor legislativo.

Vinícius Cortazio, Advogado, especialista em Direito Público, com ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, e especialista em Processo Legislativo Constitucional. Atualmente exerce a função de Secretário-Geral da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari/ES, atuando na assessoria técnica e jurídica à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias e aos órgãos da estrutura administrativa do Poder Legislativo. Servidor efetivo da Câmara Municipal de Guarapari/ES há mais de oito anos, possui sólida experiência na área legislativa.

João Paulo Borges é jornalista e estrategista em comunicação política e digital, reconhecido como o maior especialista do Brasil em comunicação estratégica pelo WhatsApp. Com quase 20 anos de atuação, construiu sua trajetória em campanhas eleitorais, projetos institucionais e ações de mobilização digital em todo o país. Especialista em Ciência Política pela Universidade de Brasília (UnB), construiu sua trajetória conectando estratégia, narrativa, relacionamento e ativação digital. É autor do livro Comunicação Estratégica no WhatsApp: como transformar conversas em resultados, no qual sistematiza sua experiência prática em campanhas, mandatos e projetos públicos. Atua como mentor de lideranças, assessores e equipes de comunicação em todo o país.

Elionai Biela, Possui graduação em DIREITO pela Universidade Nilton Lins (2009). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Pós graduado em gestão Pública pela Universidade do Estado do Amazonas – 2011 e Pós Graduado em Direito Legislativo pelo IDP-Brasília – 2024 Participa da mentoria LegisProDF em Processo, Legislativo Constitucional.

Michele Pilon, ministrará a palestra “Cidades que Entregam Resultados: Políticas Públicas que Desenvolvem Cidades”, apresentando uma modelagem estratégica de desenvolvimento para cidades sobre o papel da liderança pública, do planejamento governamental e das políticas públicas no desenvolvimento das cidades. A palestra aborda como os governos municipais podem estruturar visão de cidade, organizar a gestão pública e transformar planejamento em resultados concretos para a população. Ao longo da apresentação, serão discutidos temas como liderança pública, planejamento estratégico de governo, relações institucionais, governança, captação de recursos, execução de políticas públicas, comunicação governamental, demonstrando como esses elementos são fundamentais para destravar o desenvolvimento dos municípios. A proposta é mostrar, de forma prática, como cidades podem fortalecer sua capacidade de gestão, organizar políticas públicas e entregar resultados reais para a sociedade.



Filipe Madsen Etges, é Doutor em Direito pela PUCRS, Mestre em Direito pela UNISC e especialista em Direito do Estado pela UFRGS. É professor da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e Consultor Legislativo efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, onde atua como Coordenador da Comissão de Assuntos Municipais, com experiência em Direito Constitucional, Direito Administrativo, processo legislativo e Direito Municipal. É autor do livro *O Município Constitucionalmente Adequado: critérios jurídicos, políticos e econômicos para a criação de novos entes locais*, obra publicada pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul em 2025, entre outras publicações relacionadas ao municipalismo. Possui experiência como palestrante e conferencista em temas relacionados ao municipalismo, federalismo, Poder Legislativo, políticas públicas e organização territorial dos municípios, aliando experiência acadêmica à atuação prática no Legislativo estadual.

Vanessa Marques, é pesquisadora, professora, palestrante e consultora em comunicação política, comunicação digital e planejamento estratégico. Atua há mais de 20 anos na comunicação institucional e eleitoral, com trajetória no Legislativo, no Executivo, em campanhas e em mandatos, tendo exercido por 14 anos a chefia de comunicação parlamentar na Câmara dos Deputados. É mestra em Indústrias Culturais e Comunicação pela Universitat Politècnica de València, na Espanha, mestra em Comunicação Digital pelo IDP, em Brasília, e pós graduada em Economia e Ciência Política. É coautora dos livros *Do Branding ao Marketing* e *Rota do Marketing Político Digital*, além de autora de artigos de opinião e publicações científicas.

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

A **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 18.336.780/0001-00, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1233, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, DECLARA, no tocante à comprovação de **notória especialização da empresa e declaração de singularidade**, bem como de seus professores para cursos de aperfeiçoamento e treinamento de Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, vem com as *vênias* de estilo, destacar que, como exigido por todo o regime jurídico administrativo, a declarante, preza pela excelência no cumprimento de sua missão institucional, tarefa para qual a busca pela capacitação técnica e jurídica dos seus colaboradores e professores é medida essencial.

Destacar que, para tanto, seleciona minuciosamente agentes de mercado que combinem conveniência logística para a participação em eventos de capacitação e equivalente excelência quanto ao seu conteúdo e proposta pedagógica.

Expor que, diante de todo o exposto, que realiza cursos com professores de notoriedade nacional e até internacional, notável saber jurídico e excelência no processo de ensino e aprendizagem, o que plenamente justifica nos moldes legais a sua escolha como permitido pela Lei nº 14.133/21.

Neste sentido versa o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação : treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

É amplo e consensual o entendimento de que se deve afastar a licitação quando a competição for caracterizada como inviável. Esta inviabilidade pode decorrer de:

ausência total de competidores, quando apenas um particular está apto a ofertar um bem ou serviço demandado pela Administração; impossibilidade de comparar, de forma objetiva, os diversos objetos similares disponíveis no mercado, por possuírem natureza técnica e ser produto do desempenho de quem o executa.

O art. 6º, XVIII, “f”, da nova Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. O TCU também firmou entendimento neste sentido, conforme Decisão nº 439/98 citada anteriormente.

Em ambas as hipóteses, é admissível a inexigibilidade de licitação. No primeiro caso porque, havendo apenas uma proposta, um processo de licitação não se prestará a sua finalidade principal que é eleger a melhor proposta dentre outras. No segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação da legislação aplicável.

O conteúdo programático de todos os seus cursos são exclusivos, criados e desenvolvidos integralmente pela declarante, dirigidos para áreas estratégicas da Gestão Pública, seus cursos enquadram na singularidade constante do art. 25, II, da Lei 8.666/93 e art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/21, haja vista não se tratar de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os setores respectivos.

Conforme JUSTEN FILHO, o “*objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita*”. Nesta linha, manifesta o Tribunal de Contas da União em Acórdão 1074/2013 – Plenário:

Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar

o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Seguindo o voto do relator, as justificativas dos responsáveis foram acatadas pelo Plenário. Acórdão 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 8.5.2013.

A capacitação exercida pela declarante tem por referência o art. 74, III, f, da Nova Lei de Licitação 14.133/2021, possibilitando a contratação direta de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação. Para o doutrinador **ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL**, referente aos serviços de capacitação, a singularidade reside em:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente. heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, (...). Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Desta forma as ministrações são realizadas por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório da titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Com diversos cursos já realizados e mais de milhares de alunos capacitados, realizando mensalmente cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos, tendo sua qualificação comprovada por diversos atestados de capacidade técnica por prefeituras e câmaras municipais.

Aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração distintas.

PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA

PLENARIA ASSESSORIA E
GESTAO DE EVENTOS
LTDA:18336780000100

Assinado de forma digital por
PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE
EVENTOS LTDA:18336780000100
Dados: 2024.11.19 13:11:30 -03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 0002/2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, já prestou serviço à Câmara Municipal de Braço do Norte, CNPJ Nº 83.457.259.0001-93, estabelecida na rua Nereu Ramos, 1761, centro, Braço do Norte, Santa Catarina, detendo qualificação técnica para prestação de serviços de na área de organização e realização de eventos/cursos de capacitação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Braço do Norte, 10 de abril de 2026.

Assinado Digitalmente

Kristhiani Michels Harger
Contadora da Câmara Municipal de Braço do Norte
CNPJ 83.457.259/0001-93



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAISO - SC



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00**, já prestou serviço à Câmara Municipal de Paraíso-SC CNPJ Nº 10.568.101/0001-17, estabelecida na rua Alcides Zanin, 603, centro, Paraíso, Santa Catarina, detendo qualificação técnica para prestação de serviços de na área de organização e realização de eventos/cursos de capacitação.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Paraíso, 10 de abril de 2026

ROBERTO
CARLOS

LEAO:0494168
2939

Assinado de forma
digital por ROBERTO
CARLOS
LEAO:04941682939
Dados: 2026.04.10
10:15:09 -03'00'

CAMARA
MUNICIPAL DE
PARAISO:105681
01000117

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE
PARAISO:10568101000117
Dados: 2026.04.10 10:15:40
-03'00'

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa Plenária Assessoria e Gestão de Eventos , inscrita no CNPJ sob o nº 18336780/0001-00, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos nº 1233 bairro Centro na cidade de Encantado , Estado do RS, prestou serviços à Câmara Municipal de Palmitos, CNPJ nº 04834120000145, no ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS EM BRASÍLIA/DF DE 24 A 27 DE FEVEREIRO REALIZADO PELA UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL (UVB), em Brasília - DF com Valor da inscrição de R\$ 797,00 por participante sendo que a nota fiscal de nº 377 foi emitida no valor de R\$2.391,00 referente a 3 inscrições.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Palmitos , 13 de março de 2026.

ELCIO
DEMOSSI:8710070397
2

Assinado de forma digital por
ELCIO DEMOSSI:87100703972
Dados: 2026.03.13 14:52:48
-03'00'

Élcio Demossi

CNPJ nº 04834120000145

Presidente

Câmara Municipal de Palmitos-SC